



LEI 6.202

De 4 de março de 2026

PROJETO DE LEI Nº 10/2026 - L

De 29 de janeiro de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6251 de 10/2/2026

(De autoria do Vereador William da Silva Albuquerque –
UNIÃO)

**Inclui o “Dia Municipal pela Eliminação da Violência
contra as Mulheres” no Calendário Oficial de Eventos
da Estância Turística de São Roque e dá outras
providências.**

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito
Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica incluído o “Dia Municipal pela Eliminação da
Violência contra as Mulheres” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de
São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro.

Parágrafo único. O evento de que trata o “caput” passa a
integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei nº 3.577/2011.

Art. 2º A data de que trata o artigo 1º busca promover a
reflexão, a conscientização e a mobilização da sociedade sobre a prevenção e o
enfrentamento de todas as formas de violência praticadas contra as mulheres.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta lei, o Poder
Público Municipal poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de
ensino e iniciativa privada, incentivar a realização de ações como:

I – campanhas educativas e informativas voltadas à
prevenção da violência de gênero;

II – palestras, seminários, debates e atividades pedagógicas
em escolas, repartições públicas e espaços comunitários;

III – ações de orientação sobre os direitos das mulheres e os
canais de denúncia e acolhimento;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.202/2026

IV – iniciativas que fortaleçam as políticas públicas municipais de proteção, atendimento e garantia de direitos das mulheres.

Art. 4º As atividades decorrentes da aplicação desta lei poderão ser realizadas sem geração de despesas adicionais ao município, utilizando-se de recursos humanos e materiais já disponíveis, bem como por meio de parcerias.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/3/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 4 de março de 2026, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8007-BB5B-0D7D-1A1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 04/03/2026 11:35:14
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/8007-BB5B-0D7D-1A1D>